

**CENTRAL GERADORA EÓLICA ARENA S.A.****CNPJ nº 11.781.913/0001-09****NIRE nº 24.300.006.551**

COMPANHIA SUBSIDIÁRIA INTEGRAL

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 2025**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 18 de março de 2025, às 11:00 horas, na sede social da Central Geradora Eólica Arena S.A., na cidade de Ceará-Mirim, no estado do Rio Grande do Norte, na Fazenda Nascimento, S/N, distrito de Minamora, Zona Rural, CEP 59.570-000 ("Companhia").

**2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, conforme disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em razão da presença da acionista representando a totalidade do capital social da Companhia.

**3. MESA:** Ricardo Alberto Oliveira dos Santos – Presidente; Viviane de Oliveira Soares – Secretária.

**4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:

(i) a outorga e constituição de garantia fidejussória sob a forma de Fiança ("Fiança"), pela Companhia, com o objetivo de assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas pela **TUPI ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase pré-operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 345, 12º andar, CEP 04543-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob nº 59.115.685/0001-64 ("Emissora"), no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em 02 (duas) séries, para distribuição pública, em rito de registro automático de distribuição, da Emissora, no valor total de R\$1.020.000.000,00 (um bilhão e vinte milhões de reais), nos termos da Resolução nº 160 da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Emissão", "Debêntures", "Oferta" e "Resolução CVM 160", respectivamente), nos termos a serem acordados no "*Instrumento Particular de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não*

1

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Alexandre Coelho Abranches, Viviane De Oliveira Soares e Ricardo Alberto Oliveira Dos Santos.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código A7FE-B0C6-2CC4-0C67.

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Alexandre Coelho Abranches, Viviane De Oliveira Soares e Ricardo Alberto Oliveira Dos Santos.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código A7FE-B0C6-2CC4-0C67.

*Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em ser convolada em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 02 (duas) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Tupi Energias Renováveis S.A.” (“Escritura de Emissão”), a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de fiadora, a Emissora, na qualidade de emissora das Debêntures, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), a Central Geradora Eólica Acari S.A. (“SPE Acari”), a Central Geradora Eólica Albuquerque S.A. (“SPE Albuquerque”), a Central Geradora Eólica Anemói S.A. (“SPE Anemói”), a Central Geradora Eólica Apeliotes S.A. (“SPE Apeliotes, e, em conjunto com Companhia, SPE Acari, SPE Albuquerque e SPE Anemói, as “SPEs Riachão”), a Central Geradora Eólica Colônia S.A. (“SPE Colônia”), a Central Geradora Eólica Taíba Águia S.A. (“SPE Águia”), a Central Geradora Eólica Taíba Andorinha S.A. (“SPE Andorinha” e, em conjunto com SPE Colônia e SPE Águia, as “SPEs Taíba”), a Central Geradora Eólica Icará I S.A. (“SPE Icará I”), a Central Geradora Eólica Icará II S.A. (“SPE Icará II”, e, em conjunto com SPE Icará I, as “SPEs Icará I”), a Central Geradora Eólica Ilha Grande S.A. (“SPE Ilha Grande”), a Central Geradora Eólica Palmas S.A. (“SPE Palmas”) e a Central Geradora Eólica Ribeirão S.A. (“SPE Ribeirão” e, em conjunto com SPE Ilha Grande e SPE Palmas, as “SPEs Amontada”, e, esta última, em conjunto com SPEs Riachão, SPEs Taíba, SPEs Icará, as “SPEs” ou as “Fiadoras”), na qualidade de fiadoras, com prazo de vigência de 10 (dez) anos a contar da data de emissão para as Debêntures da Primeira Série (conforme a ser definido na Escritura de Emissão) e 12 (doze) anos para as Debêntures da Segunda Série (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), sendo certo que, em relação as Debêntures da Primeira Série, sob o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), acrescida de um *spread* (sobretaxa) a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), limitado a 2,90% (dois inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e, em relação as Debêntures da Segunda Série, sob o Valor Nominal Atualizado das Debêntures Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e que serão equivalentes à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2033, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) e conforme apurado na data do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida de um *spread* limitado a 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada na Data de Apuração (conforme a ser definido na Escritura de Emissão); e (ii) 8,20% (oito inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano,*

base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos;

**(ii)** a autorização e delegação de poderes aos administradores da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores (e, caso por meio de procuradores, desde que devidamente constituídos de acordo com o estatuto social da Companhia e o Código Civil), tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou recomendados à realização da Emissão e/ou da Oferta, bem como à prestação e constituição da Fiança, incluindo, mas não se limitando, a discussão, negociação e definição dos termos e condições, bem como a celebração da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, do *"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures, em 02 (duas) Séries, 1ª (primeira) Emissão da Tupi Energias Renováveis S.A."*, celebrado entre a Companhia, os Coordenadores e as Fiadoras (*"Contrato de Distribuição"*) e/ou de quaisquer outros instrumentos, contratos, aditamentos, declarações, requerimentos, termos e documentos relacionados à Emissão, à Oferta, à Fiança e/ou às Garantias (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), bem como outorgas de procurações, em caráter irrevogável e irretratável, em nome da Companhia, com vigência até o cumprimento integral das Obrigações Garantias (conforme a ser definido na Escritura de Emissão);

**(iii)** a outorga e constituição, pela Companhia, sob condição suspensiva, da alienação fiduciária de equipamentos, incluindo, sem limitação, a propriedade fiduciária de aerogeradores de propriedade da Companhia (*"Alienação Fiduciária de Equipamentos"*), descritos no *"Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos sob Condição Suspensiva e Outras Avenças"*, a ser celebrado entre as SPEs, o Agente Fiduciário e a Emissora (*"Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos"*);

**(iv)** a outorga e constituição, pela Companhia, sob condição suspensiva, da cessão fiduciária de direitos creditórios (*"Cessão Fiduciária"*), por meio do *"Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sob Condição Suspensiva em Garantia e Outras Avenças"*, a ser celebrado entre as SPEs, na qualidade de outorgantes e o Agente Fiduciário, na qualidade de outorgado (*"Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"*);

**(v)** a autorização para celebrar, na qualidade de interveniente anuente o *"Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças"* (*"Contrato de Alienação Fiduciária de Ações SPEs"*), e quando referido em conjunto com Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, e Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, *"Contratos de Garantia Outorgados pela Companhia"*), a ser celebrado entre as SPEs, na qualidade de intervenientes

anuentes, a Ventus Energias Renováveis S.A. ("Ventus") e a Brise Energias Renováveis S.A. ("Brise"), na qualidade de alienantes, e o Agente Fiduciário, na qualidade de credor fiduciário;

**(vi)** a outorga da procuração no âmbito dos Contratos de Garantia Outorgados pela Companhia, até a quitação das obrigações garantidas dos Contratos de Garantia Outorgados pela Companhia;

**(vii)** autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários para formalizar as deliberações acima; e

**(viii)** a ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados e todos e quaisquer documentos até então assinados pela administração da Companhia e/ou pelos seus procuradores para a implementação da Emissão e da Oferta.

**5. DELIBERAÇÕES:** Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, o acionista presente deliberou, por unanimidade e sem ressalvas:

**(i)** aprovar e autorizar a outorga e constituição da Fiança, pela Companhia, no âmbito da Emissão. A Companhia expressamente renúncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e nos artigos 130, 131 e 794, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil");

**(ii)** a autorização e delegação de poderes aos administradores da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores (e, caso por meio de procuradores, desde que devidamente constituídos de acordo com o estatuto social da Companhia e o Código Civil), tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou recomendados à realização da Emissão e/ou da Oferta, bem como à prestação e constituição da Fiança, incluindo, mas não se limitando, a discussão, negociação e definição dos termos e condições, bem como a celebração da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, do Contrato de Distribuição e/ou de quaisquer outros instrumentos, contratos, aditamentos, declarações, requerimentos, termos e documentos relacionados à Emissão, à Oferta, à Fiança e/ou às Garantias (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), bem como outorgas de procurações, em caráter irrevogável e irretratável, em nome da Companhia, com vigência até o cumprimento integral das Obrigações Garantias (conforme a ser definido na Escritura de Emissão);

**(iii)** aprovar e autorizar a outorga e constituição, pela Companhia, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da Alienação Fiduciária de Equipamentos, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos;

**(iv)** aprovar e autorizar a outorga e constituição, pela Companhia, sob constituição suspensiva, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da Cessão Fiduciária (i) de todos e quaisquer direitos e créditos da Companhia e das Fiadoras, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos contratos de compra e venda de energia elétrica dos Projetos identificados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, e dos futuros contratos de compra e venda de energia decorrente dos Projetos a serem celebrados pela Companhia e pelas Fiadoras no Ambiente de Contratação Livre (ACL) ou no Ambiente de Contratação Regulado (ACR) nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) de todos e quaisquer direitos e créditos da Companhia e das Fiadoras, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes da resoluções autorizativas ANEEL, que autoriza as SPEs a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica; (iii) de todos e quaisquer direitos e créditos da Companhia e das Fiadoras, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes de novos contratos de operação e manutenção dos Projetos ("Contratos de O&M") que eventualmente venham a ser celebrados no futuro em substituição aos contratos de operação e manutenção atuais, observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) de todos e quaisquer direitos e créditos da Companhia e das Fiadoras, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos seguros a serem oportunamente contratados pela Companhia e pelas Fiadoras no âmbito do Projeto, para vigência a partir da entrada em operação comercial dos Projetos, quais sejam, Seguro Patrimonial (*Property All Risks*), no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (v) de todos e quaisquer direitos e créditos da Companhia e das Fiadoras, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes de quaisquer outros direitos e/ou receitas que sejam decorrentes dos Projetos, relacionados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, inclusive aqueles relativos a operações no mercado de curto prazo e/ou de operação em teste; (vi) de todos os direitos econômicos oriundos das ações emitidas pelas SPEs; (vii) das Contas Centralizadoras (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), que deverão ser movimentadas exclusivamente nos termos no Contrato de Cessão Fiduciária; (viii) de conta vinculada de titularidade da Companhia ("Conta Reserva" e, em conjunto com as Contas Centralizadoras, as "Contas Cedidas"); (ix) de todos os direitos e créditos, atuais e futuros, principais e acessórios, da Companhia e das Fiadoras, a serem depositados nas Contas Cedidas, inclusive, mas sem limitação, todos os direitos creditórios acima indicados, em virtude dos valores depositados nas Contas Cedidas, bem como investimentos feitos com valores ali depositados e ganhos e rendimentos

deles oriundos ("Investimentos Cedidos"); e (x) conta vinculada de titularidade da Companhia a ser oportunamente aberta e mantida junto ao Banco Depositário, caso aplicável, sendo certo que será utilizada para os fins de cálculo do ICSD Mínimo como *covenant* financeiro, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão ("Conta Complementação ICSD" e, em conjunto com os Direitos Creditórios das Cedentes, Cessão Fiduciária de Conta, Investimentos Cedidos e Conta Complementação ICSD, os "Direitos Cedidos" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações da Companhia, a Alienação Fiduciária de Ações das SPEs e a Alienação Fiduciária de Equipamentos, as "Garantias Reais" e, quando em conjunto com a Fiança, as "Garantias"), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;

(v) para celebrar, na qualidade de interveniente anuente, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações SPEs, incluindo eventuais aditamentos a tal documento, e demais documentos necessários à realização da Emissão;

(vi) a outorga da procuração no âmbito dos Contratos de Garantia Outorgados pela Companhia, até a quitação das obrigações garantidas dos Contratos de Garantia Outorgados pela Companhia;

(vii) autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos, tomar todas as providências, adotar todas e quaisquer medidas e firmar todos os documentos necessários à realização, formalização e efetivação das deliberações tomadas neste ato; e

(viii) ratificar todos e quaisquer atos até então adotados e todos e quaisquer documentos até então assinados pela administração da Companhia e/ou pelos seus procuradores para a implementação da Emissão e da Oferta.

**6. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA:** Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. Presidente: Sr. Ricardo Alberto Oliveira dos Santos; Secretária: Sra. Viviane de Oliveira Soares; e Acionista: Brise Energias Renováveis S.A.

**7. ASSINATURA DIGITAL:** A presente ata poderá ser assinada por meio eletrônico, caso em que serão consideradas válidas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma

irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

Ceará-Mirim, 18 de março de 2025

*A presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.*

**Mesa:**

**Ricardo Alberto Oliveira dos Santos**

Presidente

**Viviane de Oliveira Soares**

Secretária

**Acionista:**

**BRISE ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**

**Paulo Alexandre Coelho Abranches**

Diretor Presidente

**Viviane de Oliveira Soares**

Diretora Jurídica

7

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Alexandre Coelho Abranches, Viviane De Oliveira Soares e Ricardo Alberto Oliveira Dos Santos.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código A7FE-B0C6-2CC4-0C67.

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Alexandre Coelho Abranches, Viviane De Oliveira Soares e Ricardo Alberto Oliveira Dos Santos.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código A7FE-B0C6-2CC4-0C67.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/A7FE-B0C6-2CC4-0C67> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: A7FE-B0C6-2CC4-0C67**



### Hash do Documento

6E2E17CDC982287195761767A2AD2D0528D893320ED62BE231859188C090C5EC

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/03/2025 é(são) :

- Paulo Alexandre Coelho Abranches - 063.234.517-94 em  
21/03/2025 18:34 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Viviane de Oliveira Soares - 296.470.988-20 em 21/03/2025  
18:24 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Ricardo Alberto Oliveira dos Santos - 857.242.111-49 em  
21/03/2025 17:59 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital





## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CENTRAL GERADORA EOLICA ARENA S.A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
29647098820	